

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda que suprime §2º do art. 6º da MP 972/2020, retirando previsão de negociação de férias futuras.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §2º do art. 6º da MP 927, de 22 de março de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória poderia ter como consequência o fim do direito às férias das trabalhadoras e dos trabalhadores, o que representaria uma violação a uma norma de saúde pública.

Ao prever a antecipação de férias futuras sem prazo máximo, a Medida Provisória permitiria que os empregadores impusessem aos seus empregados que gozassem de todo o período de férias a eles devidos, justamente em um período em que os mesmos estão impossibilitados de fazer qualquer atividade de lazer por conta da recomendação médica de isolamento social para contenção da infecção pelo vírus Sars-Cov-2, e, pior, exigiria que o empregado passasse talvez mais de 1 ano sem direito a férias, a depender de quantas fossem antecipadas.

Ademais, é desnecessária, ao já estar previsto no inciso II do §1º do art. 6º que a antecipação de férias independe do cumprimento de período aquisitivo.

Em que pese seja justificável a regra autorizativa para antecipação das férias, diante da crise econômica e de saúde que se avizinha, não é razoável que esse ajuste na legislação trabalhista se dê pondo em risco o direito ao descanso da trabalhadora e do trabalhador e da violação ao direito de férias. Por isso, não é razoável que as férias futuras sejam negociadas sem qualquer limite máximo.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

